



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 68/2022

PROTOCOLO n.º 869/2022

PROJETO DE LEI n.º 60/2022

EMENTA: AUTORIZAÇÃO PARA PREMIAÇÃO EM DINHEIRO. CONCURSOS CULTURAIS. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei trata de autorização para premiação em dinheiro aos vencedores de concursos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura no corrente exercício.

A subvenção correrá por conta da dotação orçamentária codificada sob o n.º 01.06.01.133920003.2007.3.3.90.31.00 (ficha 229).

A medida é viável justamente para atingir o escopo constitucional disposto no artigo 23, V da CRFB/88, que determina como competência comum de todos os entes federados proporcionar meios de acesso à cultura.

Os programas culturais referenciados no Projeto – Festivais de Rock, Instrumental, Acrísio de Camargo e Salão de Artes Visuais de Indaiatuba – já vêm sendo desenvolvidos pela Administração Pública desde, no mínimo, 2012.

Em relação a competência não há inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Trata de matéria financeira que está dentro da autonomia do Município, nos termos do art. 30, III, *in fine*, da Constituição da República, sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

As Subvenções Sociais são aquelas destinadas as instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, visando sempre a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional com suplementação de recursos de origem privada.

Cumprе ressaltar que a dotação orçamentária codificada sob n.º 01.06.01.133920003.2007.3.3.90.31.00, de ficha 229, com base na Lei Orçamentária Anual

1



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 68/2022

PROTOCOLO n.º 869/2022

PROJETO DE LEI n.º 60/2022

do Município, **aparentemente**, é suficiente para a realização da despesa autorizada na presente proposição.

Cumprе ressaltar que esta Procuradoria Jurídica não tem como aferir com certeza se há disponibilidade financeira atual, pois inúmeras são as leis aprovadas que autorizam tais despesas durante o ano, sendo que a autorização não significa que os mesmos realmente foram concedidos.

Contudo, tendo em vista que a liberação de recursos para o efetivo repasse de verbas públicas somente se concretizará com a realização dos respectivos concursos, conclui-se que há tempo hábil suficiente para que, se necessário, ocorra a devida suplementação por crédito adicional.

A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar n.º. 95/98.

Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução n.º 44/2008), artigo 177 §4º, a aprovação deve se dar em **dois turnos** de votação com o quórum para aprovação de **maioria simples**.

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução n.º 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que não há óbice para o recebimento da presente proposição.

Indaiatuba, 08 de abril de 2022.

2